Natal, 25 de setembro de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de incentivo ao uso da energia solar no município de Natal, com o objetivo de promover a utilização da energia solar como fonte limpa e renovável, contribuindo para a diversificação da matriz energética, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a economia de recursos públicos.

Art. 2º - A política de incentivo ao uso da energia solar compreende:

I - Ampliação do uso de energia solar fotovoltaica em edificações públicas e privadas;

II - Promoção da geração de energia solar fotovoltaica em residências, comércios e indústrias;

III - Estímulo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias relacionadas à energia solar;

IV - Apoio à capacitação de profissionais e empresas do setor de energia solar;

V - Divulgação e conscientização da população sobre os benefícios da energia solar.

Art. 3º - Para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à promoção da energia solar no município;

II - Criar programas de financiamento e incentivos fiscais para a instalação de sistemas de energia solar em edificações públicas e privadas;

III - Estabelecer critérios para a incorporação de tecnologias solares em novas edificações, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica;

IV - Gradualmente, incorporar critérios nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular nos objetivos desta lei.

Art. 4º - Em face dos benefícios do uso da energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar no Município de Natal:

I - Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo.

II - Integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e do Governo Estadual com o Município de Natal para a criação de sinergias na formatação de planos, projetos e programas para a promoção da energia solar fotovoltaica.

III - Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar, desde a transformação da matéria-prima, fabricação e instalação dos componentes e sistemas, até a venda da energia elétrica.

IV - Utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção da energia solar fotovoltaica, simplificando a emissão de licenças para projetos de energia solar e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos Planos Nacional, Estaduais e Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas.

V - Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva fotovoltaica no Município de Natal, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais e/ou internacionais com o favorecimento da transferência de tecnologia.

VI - Fomentar a área solar fotovoltaica junto às universidades, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 5º - O Município de Natal desenvolverá programas e ações que visem:

I - À divulgação e ao estímulo do uso da energia solar.

II - À atração de investimentos para a implantação de empresas instaladoras e fornecedoras de Energia Solar.

III - Instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos.

IV - Estimular instalações de fotovoltaico e termosolar nas empresas de Natal e residências.

Art. 6º - Caberá ao órgão competente a divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam o termo de habite-se com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

Art. 7º - Cabe ao Poder Público Municipal realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implantação da energia solar.

Art. 8º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica em novas edificações para quaisquer finalidades, no Município de Natal.

I - A instalação de sistema de geração de energia solar, por meio de tecnologia fotovoltaica, será obrigatória para as seguintes categorias de edificações:

a) novas edificações residenciais multifamiliares com mais de três pavimentos;

b) novas edificações não residenciais com área construída superior a 100 metros quadrados;

c) novas edificações residenciais unifamiliares com área construída superior a 50 metros quadrados.

II - A obrigatoriedade de instalação de sistema de geração de energia solar será exigida apenas para as edificações com projeto protocolado junto à Prefeitura Municipal após a vigência desta Lei.

III - As edificações que se enquadram nas categorias mencionadas no inciso I deste artigo devem ter sistema de geração de energia solar com capacidade mínima para suprir:

a) 50% (cinquenta por cento) da demanda de energia elétrica de edificações residenciais multifamiliares com mais de três pavimentos;

b) 100% (cem por cento) da demanda de energia elétrica de edificações não residenciais com área construída superior a 100 metros quadrados;

c) 50% (cinquenta por cento) da demanda de energia elétrica de edificações residenciais unifamiliares com área construída superior a 50 metros quadrados.

IV - A obrigatoriedade não se aplica às edificações que apresentam condições de sombreamento e limitação de espaço físico que inviabilizam a instalação de sistema de energia solar.

V - O enquadramento nas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação à Prefeitura de estudo técnico/laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado com registro ativo no CREA ou CAU, que demonstre o atendimento às exigências legais, conforme a metodologia e os parâmetros estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As obrigatoriedades dispostas nesta Lei:

I - Deverão ser observadas, no processo de concessão do alvará de construção, do habite-se e do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

II - Não se aplicam às edificações já erigidas ou com projetos aprovados antes da entrada em vigor desta Lei.

III - Se aplicam após cinco anos da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - As licenças ambientais de empreendimentos imobiliários serão condicionadas à instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica.

Art. 11 - As edificações do Município de Natal que instalarem Sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes.

Art. 12 - Os Instrumentos Legais que constituem a base desta política municipal são: Código de Obras e Edificações do Município, Política de Mudanças do Clima da União, Estado e do Município de Natal, bem como Resoluções da ANEEL.

Art. 13 - Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada, pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade

Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto ou instalação do sistema de energia solar projetado ou instalado, explicitando o índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 14 - Para a obtenção de Alvará de Aprovação ou Execução, deverá constar, nas peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados (altura para efeito de gabarito, largura e inclinação).

Art. 15 - Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Art. 16 - O profissional responsável pela implementação do projeto no estabelecimento deverá apresentar:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pelo projeto e aqueles envolvidos na instalação do sistema de energia solar, atendendo às normas específicas; e

II - Diploma de cursos de formação específica e segurança do trabalho, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 17 - O Poder Público Municipal poderá, para a consecução do presente diploma, buscar a formação de parcerias com:

I - Sociedade Civil Organizada.

II - Setor privado.

III - Universidades e outros polos de produção acadêmica ou científica.

IV - Fóruns de Energia Solar e outros fóruns pertinentes.

Art. 18 - Essa lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 dias, contado da data da publicação da presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O Município de Natal, como uma cidade urbana, possui uma grande demanda de energia e, ao mesmo tempo, enfrenta desafios relacionados à segurança energética e ao impacto ambiental. A aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover a diversificação da matriz energética do município, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e estimular o uso de uma fonte limpa e renovável de energia.

A energia solar é uma fonte abundante em Natal, o que a torna uma opção viável para a geração de energia elétrica. Além disso, o uso da energia solar contribuirá para a redução dos gastos públicos com energia, gerando economia de recursos que podem ser investidos em outras áreas prioritárias.

A diversificação da matriz energética também aumentará a segurança energética do município, reduzindo a dependência de fontes de energia externa. Além disso, a promoção da energia solar incentivará o desenvolvimento de empresas locais e a criação de empregos no setor de energia renovável.

Este projeto de lei está alinhado com a legislação federal que incentiva o uso da energia solar, e sua aprovação é essencial para que Natal se torne uma cidade mais sustentável e resiliente às mudanças climáticas. Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.